



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 02 de janeiro de 2024.

Ofício nº 001/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências, criando uma vaga para o cargo de Contador, e promovendo alterações no padrão de vencimento e nas atribuições exigidas para a função.

Trata-se de matéria já apreciada por essa Casa de Leis no exercício de 2023, enviada por orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em razão de apontamentos realizados no processo TC-007276.989.20, a partir de relatório circunstanciado, produzido pela Unidade Regional de Araraquara (UR-13), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinente aos exames das contas do exercício de 2021, com subsídio nos dados encaminhados via Sistema Audesp e dos indicadores finalísticos componentes do IEG-M, onde relata a ausência do cargo de Contador no Quadro de Pessoal do Município, ratificado nos relatórios das contas dos exercícios anteriores (2016, 2017, 2018, 2019 e 2020).

Nesta oportunidade, estamos remetendo novamente a proposta de lei complementar, tendo em vista novo apontamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004323.989.22-8, que apresenta as seguintes justificativas:

“A Prefeitura não possui cargo efetivo de Contador provido no seu quadro de pessoal, sendo suas atribuições exercidas pelo “Diretor de Contabilidade” em comissão, detentor do cargo efetivo de Agente do Serviço Municipal.

Registre-se que, conforme já vem sendo reiteradamente destacado pela fiscalização (TC-007276.989.20), a Lei Complementar Municipal nº 4.314, de 03/02/2016 (DOC 65, fls. 6/178), prevê o cargo de Contador na estrutura do Órgão, porém, este continua não sendo informado no Quadro de Pessoal do Audesp e da Origem (DOC 63, fls. 1/15), caracterizando, a priori, falta de fidedignidade dos dados informados a este E. Tribunal, bem como prejuízo ao princípio da Transparência.”

Como já informado anteriormente, as funções de contador municipal, compreende planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a gestão dos recursos patrimoniais e financeiros da Administração Municipal, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A sua atuação é fundamental para garantir que as práticas contábeis estejam de acordo com a legislação. Além disso, é uma figura importante para a transparência fiscal com a publicação de relatórios e demonstrativos sobre a atuação das entidades públicas.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis segue o impacto financeiro, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Valcir Conceição Zacarias
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga